



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.894/94 - de 19 de janeiro de 1.994

(Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Município de São Pedro e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - O perímetro urbano do Município de São Pedro, fica contido dentro dos limites a seguir descritos:**

"Tem início esta descrição no marco 01, assinalado em mapa anexo, localizado junto cerca da Estrada Estadual SP-191, na divisa com o loteamento denominado Chácaras ABC; partindo deste marco, segue em linha reta pela cerca divisória entre o loteamento Chácaras ABC e o loteamento Colinas de São Pedro até encontrar com o marco 02, localizado na divisa com o loteamento Mirante de São Pedro; daí deflete à direita e segue confrontando com o loteamento Mirante de São Pedro até o marco 03; daí deflete à esquerda e segue ainda confrontando com o loteamento Mirante de São Pedro, até encontrar o marco 04; daí deflete à direita e segue no alinhamento da cerca divisória do Loteamento Colinas de São Pedro ou pelo azinute verdadeiro  $34^{\circ}00'00''$  numa distância de 2.450,00 metros até encontrar o marco 05, localizado no entroncamento da estrada vicinal pavimentada São Pedro-Itirapina e a estrada do anel viário que vai ao bairro da Água Mineral; daí segue por esta estrada, até encontrar a cota 600 (ref. Terra-Foto), onde se encontra o marco 06; daí segue por esta referida cota até encontrar o marco 07; daí deflete à direita e segue numa distância de 350,00 metros no azinute  $158^{\circ}00'00''$  localizado junto a antiga sede da Fazenda Bela Vista; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 700,00 metros no azinute  $107^{\circ}00'00''$  até o marco 09, localizado onde fazem vértice as cercas divisórias da Fazenda Bela Vista, a Fazenda Florestal e Desmembramento Nelson Peres; daí deflete à direita e segue pela cerca divisória entre a Fazenda Bela Vista e o desmembramento Nelson Peres até encontrar o marco 10, localizado junto a antiga estrada municipal São Pedro-Charqueada; daí deflete à esquerda e segue pela cerca divisória da Fazenda Florestal e esta referida estrada até encontrar o marco 11, localizado junto a Rodovia SP-191; daí deflete à direita e segue a cerca divisória com a Rodovia SP-191 e posteriormente SP-191 e SP-304, no sentido Charqueada-Santa Maria da Serra, numa extensão de 4.060 metros, até encontrar o marco 12; daí deflete à esquerda  $7^{\circ}30'00''$  SW, numa extensão de 629,00 metros até encontrar o ponto 13; defletindo à direita numa extensão de 260,00 metros no sentido  $82^{\circ}30'00''$  SW até encontrar o ponto 14; deste deflete à direita, numa extensão de 679,00 metros no sentido  $07^{\circ}30'00''$  NE até encontrar o ponto 15, localizado às margens da Rodovia SP-191/304; daí defletindo à esquerda




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

segundo novamente por esta rodovia estadual, no sentido Charqueada-Santa Maria da Serra, até encontrar o ponto 01, onde teve início este roteiro, fechando assim este perímetro uma área de 14.170.000 metros quadrados, ou seja, 1.417 hectares.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 19 de janeiro de 1994



ANTONIETA ELIZA CHIODOTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.



JOSE BENÉDITO TARGHER  
SECRETARIO